

Portugal | Atualização Rendas e Apoio Extraordinário Arrendamento

A Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro determina o coeficiente de atualização de rendas para 2023 e cria um apoio extraordinário ao arrendamento

Legal flash | Direito Fiscal, Direito Imobiliário

21 de outubro de 2022



Aspetos chave

Destacamos as seguintes medidas em matéria de arrendamento introduzidas pela Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro:

- Estabelecimento do coeficiente de atualização de rendas dos arrendamentos urbanos e rurais para 2023;
- > Benefício fiscal de apoio extraordinário ao arrendamento.



Lei 19/2022, de 21 de outubro

A Lei n.º 19/2022, de 21 de outrubro visa criar apoios extraordinários para as famílias e empresas dado o atual contexto de inflação.

Estas medidas foram criadas no âmbito do Pacote "<u>Famílias Primeiro</u>" apresentado pelo Governo no passado dia 6 de setembro de 2022, funcionando como um plano de resposta ao aumento generalizados dos preços.

Coeficiente de Atualização de Rendas para 2023

Regra geral¹, as partes podem livremente acordar no contrato de arrendamento as condições de atualização da renda. Na falta de estipulação ou por acordo expresso das partes nesse sentido, a renda pode ser atualizada anualmente, de acordo com os coeficientes de atualização vigentes.

Conforme determinado legalmente², o coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento (urbano e rural) resulta da totalidade da variação do índice de preços no consumidor ("IPC), sem habitação, correspondente aos últimos 12 meses e para os quais existam valores disponíveis à data de 31 de agosto. Incumbe ao Instituto Nacional de Estatística ("INE") apurar este coeficiente de atualização, devendo o respetivo aviso ser publicado no Diário da República, até 30 de outubro de cada ano.

Sucede que, o IPC sem habitação, dos últimos 12 meses, aferido em 31 de agosto de 2022, atingiu o valor de 5,43%.

De forma excecional e para evitar um acentuado aumento de rendas, a Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro vem estabelecer que, durante o ano civil de 2023, não se aplicará aos arrendamentos urbanos e rurais o coeficiente anual de renda determinado com base no IPC sem habitação, dos últimos 12 meses aferido em 31 de agosto de 2022, mas sim o coeficiente de 1,02, sem prejuízo de estipulação diferente entre as partes.

Em suma: o coeficiente de 1,02 agora estipulado na Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro traduzse num teto máximo de aumento das rendas de 2% e poderá ser aplicado na atualização de rendas dos contratos de arrendamento urbanos e rurais celebrados até dezembro de 2022 e que nada estipulem sobre o regime de atualização de rendas ou que remetam expressamente para o coeficiente anual de renda anualmente apurado pelo INE - sem prejuízo de as Partes poderem acordar outro regime de atualização.

 $^{^{1}\,\}mathrm{Cfr}.$ Resulta do disposto no artigo 1077 do Código Civil

² Cfr. estatuído no artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), bem como no número 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Rural (NRAR)

CUATRECASAS



Benefício fiscal de apoio extraordinário ao arrendamento

Com a entrada em vigor desta lei, foi estabelecido um apoio extraordinário em sede de IRS e IRC à tributação dos rendimentos prediais decorrentes de rendas auferidas em 2023, cujo apuramento ocorrerá em 2024. A lei tem como objetivo compensar os senhorios já que se prevê um teto máximo de aumento de rendas de 2% quando da aplicação do coeficiente anual determinado pelo INE com base no IPC (sem habitação nos 12 meses terminados em agosto) resultaria um aumento de 5,43%. Este benefício é assim concedido aos senhorios por referência às rendas devidas e pagas em 2023, porquanto serão excluídos de tributação (IRS ou IRC) parte dos respetivos rendimentos prediais.

Em sede de IRS, a determinação dos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento enquadráveis na categoria F, aos quais se aplicam a taxa autónoma de 28% ou as taxas gerais, resultantes da opção pelo englobamento com os restantes rendimentos, obtém-se através da aplicação do coeficiente de 0,91, após as deduções legalmente previstas.

Por outras palavras, ao invés da respetiva taxa de imposto ser aplicada a 100% do rendimento tributável (obtida após as normais deduções relacionadas, entre outras, com despesas de condomínio), esta apenas será aplicável a 91% do rendimento, pelo que o senhorio terá um benefício de 9% do rendimento livre de tributação.

Já nas situações em que se verifique a redução da taxa autónoma de IRS para os rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento a partir de dois anos - redução que varia entre dois e dezoito pontos percentuais, consoante a duração do contrato - o coeficiente de apoio varia entre 0,90 (quando aplicável uma taxa autónoma de 26% para contratos de arrendamento com duração igual ou superior a dois anos e inferior a cinco anos) e 0,70 (quando aplicável uma taxa autónoma de 10% para contratos com duração igual ou superior a vinte anos, bem como aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de direito real de habitação duradoura).

Duração do contrato	Taxa de IRS	Coeficiente de tributação
< 2 anos	28%	0,91
2 a 5 anos	26%	0,90
5 a 10 anos	23%	0,89
Mais de 10 anos	14%	0,79
Mais de 20 anos	10%	0,70

CUATRECASAS

Já para efeitos de IRC, a determinação dos rendimentos tributáveis de rendas obtém-se sempre através da aplicação do coeficiente de 0,87, com exceção dos sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável.

Por forma a beneficiar deste apoio, impõe-se que as rendas cumpram os seguintes requisitos cumulativos:

- Se tornem devidas e sejam pagas em 2023;
- Emerjam de contratos de arrendamento em vigor antes de 1 de janeiro de 2022; e,
- Não respeitem a contratos que sejam objeto de atualização a um valor superior ao que resultaria da aplicação do coeficiente de atualização de 1,02 agora estipulado na Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro

Este benefício aplicar-se-á entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2022 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.

